



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

propõe, a fim de que retire a necessidade de dispor sobre organização da administração municipal, por lei.

Isto também vai de encontro com os ditames da separação dos poderes, isto porque todos eles devem deter autonomia administrativa, tal como esta própria respeitável Câmara Municipal detém, ou seja, o poder de autoregular as atividades organizações relacionadas ao funcionamento da casa.

Não há lógica na trava legal, que burocratiza e impede o exercício da atividade administrativa municipal no que tange à sua organização e gerenciamento, sendo de competência privativa do Chefe do Executivo, conforme prevê as Constituições Federal e Estadual.

Por evidente que apenas questões organizacionais e de funcionamento poderão ser geridas por Decretos do Executivo.

Sendo assim, com intuito de sanar a inconstitucionalidade apurada, e pelo princípio da simetria, temos a honra de propor o presente projeto de lei, a fim de tornar mais eficaz o trato das questões organizacionais, à luz da separação dos poderes e da autonomia administrativa e funcional da Administração, apresentamos o Projeto seguinte.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, submetemos a essa Colenda Câmara de Leis a apreciação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica em apreço, nos termos previstos na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,



SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

Exmo. Sr.

OSVALDO ALVES DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta